

TERMO DE REFERÊNCIA

RRETIFICADO

Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° Nº250/2025

UNIDADES REQUISITANTES:

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME REQUISITANTE: JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA ROCKENBACH

E-MAIL: notassaude@cotriguacu.gov.br

TELEFONE: (66) 3555-1618

CHECKLIST

- ✓ *Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; (Art.6 inciso XXIII, alínea a), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Requisitos da contratação (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Critérios de medição e de pagamento; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Forma e critérios de seleção do fornecedor; (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);*
- ✓ *Adequação orçamentária; (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021);*

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APÓLICE DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A COBERTURA CONTRA RISCOS E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS ESSENCIAIS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE”**. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

Seq	Cód. Item	Cód. TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	35036	261632-7	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET- MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX (GASOLINA/ÁLCOOL), MODELO/ANO: 2014/2015 - PLACA: QBB4H20.	un	1,00	R\$ 4.523,09	R\$ 4.523,09
2	35037	00024092	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MITSUBISHI - NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT GLS 2.4 16V 4X4 AUTOMÁTICA. - (DIESEL) MODELO/ANO: 2021/2022 - PLACA: RAZ4B97.	un	1,00	R\$ 6.440,22	R\$ 6.440,22
3	35038	215601-6	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5 -(DIESEL). MODELO/ANO: 2020/2021 - PLACA: QCI6I35.	un	1,00	R\$ 10.887,49	R\$ 10.887,49
4	35039	00070971	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA - HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4 (DIESEL). MODELO/ANO: 2023/2023 - PLACA: SCP4I11.	un	1,00	R\$ 8.282,10	R\$ 8.282,10
5	35040	000891426	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3 8V FLEX AUTOMÁTICA. (GASOLINA/ÁLCOOL). MODELO/ANO: 2023/2023 - PLACA: SDK2C05.	un	1,00	R\$ 7.176,29	R\$ 7.176,29
6	35041	215602-4	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX. (GASOLINA/ÁLCOOL). MODELO/ANO: 2024/2025 - PLACA: SPU9B53.	un	1,00	R\$ 4.448,82	R\$ 4.448,82
7	35042	220364-2	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA SRV-AT 2.8 16V TURBO 4X4 (DIESEL). MODELO/ANO: 2025/2025 - PLACA: TFA5G23.	un	1,00	R\$ 8.560,02	R\$ 8.560,02
8	35043	279092-0	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA GR-S 2.8 16V TURBO 4X4 AUTOMÁTICA-(DIESEL) MODELO/ANO: 2020/2020 - PLACA: RAS2H85.	un	1,00	R\$ 9.668,01	R\$ 9.668,01

9	35044	279092-0	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO APOLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI 4X4 - (DIESEL) MODELO/ANO: 2023/2023 – PLACA: SCP5J01	un	1,00	R\$ 10.260,18	R\$ 10.260,18
Total:							R\$ 70.246,22

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços conforme Art.2 inciso VII da lei 14.133/2021.

1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade PREGÃO, de acordo com o Art 28 inciso I da lei 14.133/2021, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Art 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com a possibilidade de formalização contratual nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023.

Lei nº 14.133, de 2021, Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023 Art. 14, X - o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do Caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.6. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LC Nº 123/2006

1.6.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, considerando que o inciso VIII, §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão dos benefícios.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES (Art.6 inciso XXIII, alínea b), da lei 14.133/2021);

2.1.A presente contratação se reveste de caráter inadiável e essencial para a continuidade, segurança e eficácia da prestação dos serviços de saúde à população do município.

2.2.A frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde é composta por unidades críticas, como ambulâncias, veículos de transporte de pacientes para tratamentos intermunicipais, e veículos de apoio logístico para o transporte de medicamentos, insumos, e equipes de vigilância e atenção primária. Tais veículos são indispensáveis ao cumprimento da missão constitucional do Município de garantir o acesso integral à saúde.

2.3. A ausência de uma cobertura seguradora adequada e abrangente expõe o patrimônio público a riscos significativos e, mais gravemente, compromete a pronta resposta e a continuidade dos serviços de saúde em caso de sinistros.

2.4. Garante o ressarcimento de danos, evitando que a administração pública arque integralmente com os prejuízos decorrentes de sinistros, o que geraria um desembolso não planejado e possivelmente elevado de recursos públicos.

2.5. Em caso de acidente ou indisponibilidade de um veículo, a apólice de seguro pode prover mecanismos de assistência que asseguram a rápida reposição ou reparo, impedindo a paralisação ou a sobrecarga dos serviços de saúde.

2.6. A inclusão de cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) é uma medida de proteção social e legal, assegurando indenização em caso de lesões ou óbito dos servidores e pacientes transportados, em conformidade com as diretrizes de proteção ao agente público e aos usuários.

2.7. Pelo exposto, a contratação de seguro para a frota da Secretaria Municipal de Saúde é imperativa, visando a proteção do patrimônio público, a mitigação de prejuízos financeiros ao erário e, sobretudo, a garantia da segurança operacional e do pleno funcionamento dos veículos essenciais para a manutenção dos serviços de saúde à comunidade.

2.8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

2.8.1. A contratação da apólice de seguro tem como principal resultado garantir a plena disponibilidade e operacionalidade da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que os serviços essenciais não sofram interrupções. A cobertura securitária protege o patrimônio público contra perdas financeiras decorrentes de sinistros, permitindo a rápida recuperação, reparo ou indenização dos veículos atingidos.

2.8.2. Com a contratação, busca-se minimizar riscos operacionais e evitar a paralisação de atividades críticas, especialmente o transporte de pacientes, equipes de saúde, medicamentos, insumos e ações de urgência e emergência. Assim, a apólice contribui para a continuidade do atendimento à população, reduzindo impactos negativos na prestação dos serviços.

2.8.3. O seguro contratado também resulta em maior previsibilidade orçamentária, evitando desembolsos inesperados e preservando a capacidade financeira do Município, além de fortalecer a segurança institucional, a eficiência administrativa e a proteção integral dos servidores e usuários transportados.

2.9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

2.7.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2025.

SUBITEM: 2.76

SECRETARIA DEMANDANTE: Diversas Secretarias

NATUREZA DO OBJETO: Continuo

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Serviços de Seguradora de Veículos

GRAU DE PRIORIDADE: Média

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO; (Art.6 inciso XXIII, alínea c), da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, para fornecimento de apólice de seguro automotivo do tipo frota, destinada a todos os veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, emissão da apólice, utilização das coberturas, regulação de sinistros, até o término e eventual renovação, garantindo proteção integral ao patrimônio público e continuidade dos serviços de saúde.

3.2. Etapa de Planejamento e Preparação

3.2.1. Na fase preliminar, realizou-se:

- a) levantamento e atualização da frota;
- b) identificação dos riscos associados ao uso dos veículos;
- c) definição das coberturas mínimas e adicionais (casco, terceiros, APP, vidros, faróis, assistência 24h etc.);
- d) elaboração dos documentos técnicos (ETP, TR, matriz de riscos);
- e) estimativa do valor do seguro;

3.2.2. Essa etapa permite assegurar que a solução proposta seja técnica e economicamente adequada, conforme exigências da Lei 14.133/2021.

3.3. Etapa de Contratação

3.3.1. A fase licitatória envolve:

- a) publicação do edital, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico;
- b) definição do critério de julgamento (menor preço global das apólices);
- c) exigência de documentação técnica e regularidade junto à SUSEP;
- d) recebimento e análise das propostas;

e) adjudicação e homologação do certame.

3.3.2. Nessa fase, assegura-se a competitividade do mercado e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. Emissão e Vigência da Apólice

3.4.1. Após a formalização do contrato:

- a) a seguradora deve emitir a apólice de frota, com discriminação individual de cada veículo;
- b) registrar coberturas, franquias, limites de indenização e rede de oficinas referenciadas;
- c) disponibilizar canal de comunicação 24h (0800, e-mail e plataforma digital);
- d) permitir a inclusão e exclusão de veículos por meio de endossos durante toda a vigência.
- e) A vigência será de 12 meses, podendo ser renovada conforme o interesse público.

3.5. Etapa de Execução: Assistência e Regulação de Sinistros

3.5.1. Durante o ciclo de vida da apólice, a solução contempla:

- a) assistência 24h com cobertura de guincho de até 2.000 km;
- b) remoção de veículos sinistrados;
- c) atendimento a panes mecânicas e elétricas;
- d) reparo em oficinas credenciadas, com peças originais ou equivalentes;
- e) indenizações de casco com base na Tabela FIPE vigente na data do sinistro;
- f) pagamento de danos materiais, corporais e morais a terceiros;
- g) atendimento de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP);
- h) reposição ou reparo de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.5.2. Todas as etapas devem observar prazos contratuais, transparência e acompanhamento pelo fiscal do contrato.

3.6. Monitoramento, Controle e Comunicação

3.6.1. A solução inclui:

- a) acompanhamento mensal da situação da frota;
- b) monitoramento dos sinistros abertos e encerrados;
- c) avaliação de tempo de atendimento e desempenho da seguradora;
- d) controle da documentação necessária para endossos;
- e) registro sistemático das comunicações internas e externas.

3.6.2. Esse monitoramento assegura eficiência e evita períodos de descobertura.

3.7. Encerramento do Contrato e Avaliação de Desempenho

3.7.1. Ao final da vigência:

- a) a Administração avalia o desempenho da seguradora com base em indicadores de qualidade, como tempo médio de reparo e atendimento;
- b) verifica-se a regularidade dos pagamentos de indenizações;
- c) realiza-se o encerramento formal;
- d) conclui-se pela conveniência ou não da renovação da apólice para o ciclo seguinte.

3.7.2. A etapa final garante melhoria contínua do serviço prestado e planejamento adequado para futuras contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6 inciso XXIII, alínea d), da Lei 14.133/2021)

4.1. A empresa deverá apresentar como requisitos de habilitação e manter regularizados durante toda a vigência da contratação, deverá o interessado apresentar conformes as exigências constantes no Edital de Licitação, nos termos do Art 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;

4.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.7. Cópia, nítida do documento oficial de identidade ou outro equivalente que contenha foto, dos proprietários/sócios, e representante legal se houver.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (FEDERAL).

4.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (ESTADUAL).

4.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (MUNICIPAL).

4.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (DÉBITOS TRABALHISTAS).

4.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL).

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Comprovação de autorização para funcionamento como sociedade seguradora, emitida pela SUSEP, válida e compatível com as atividades do objeto da contratação.

4.4.2. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto: fornecimento de apólices de seguro automotivo ou de frota, incluindo cobertura de sinistros e assistência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea e), da Lei 14.133/2021)

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de seguro automotivo, por pessoa jurídica devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para cobertura integral da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, abrangendo proteção contra danos materiais decorrentes de sinistros de colisão, incêndio, roubo ou furto, eventos da natureza, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de socorro e salvamento vinculados a riscos cobertos.

5.2. A apólice deverá contemplar cobertura para todos os veículos listados, conforme especificações individuais a seguir.

5.3. VEÍCULO CHEVROLET– MONTANA PICK-UP:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;

- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.
- 5.4. MITSUBISHI – NOVA L200 CABINE DUPLA TRITON SPORT:
- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: (sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.
- 5.5. VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE MINIBUS:
- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.
- 5.6. VEÍCULO TOYOTA – HILUX CABINE SIMPLES 2.8 TDI:
- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.
- 5.7. VEÍCULO FIAT NOVA STRADA CD VOLCANO 1.3:
- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.
- 5.8. VEÍCULO FIAT ARGO TREKKING 1.3:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

5.9. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE DUPLA SRV-AT 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada

5.10. TOYOTA HILUX CABINE DUPLA GR-S 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

5.11. VEÍCULO TOYOTA HILUX CABINE SIMPLES 2.8:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto.
- b) Casco do tipo obrigatória;
- c) Danos materiais a terceiros 1º risco;
- d) Danos corporais a terceiros 1º risco;
- e) Acidentes pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares;
- f) Danos morais a terceiros 1º risco;
- g) Assistência completa: sinistro 2000km / pane 2000km – rede referenciada)
- h) Danos aos vidros, parabrisa, laterais, vidro traseiro, faróis, faróis LED, faróis XENON, lanternas, lanternas LED, retrovisores, laterais – rede referenciada.

5.12. Para todos os veículos relacionados, deverão constar obrigatoriamente as seguintes coberturas mínimas:

- a) Coberturas: colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Casco;
- c) Danos materiais a terceiros – 1º risco;

- d) Danos corporais a terceiros – 1º risco;
- e) Danos morais a terceiros – 1º risco;
- f) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo despesas médico-hospitalares;
- g) Assistência 24h completa: pane e sinistro, com guincho de, no mínimo, 2.000 km, considerando rede referenciada;
- h) Cobertura completa de vidros, para-brisa, laterais, vidro traseiro, faróis (halógenos, LED e Xenon), lanternas (convencionais e LED), retrovisores e demais itens de iluminação e sinalização;
- i) Rede referenciada de oficinas;
- j) Central de atendimento 24h (telefone 0800 obrigatório).

5.13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) – TABELA FIPE

5.13.1. O Limite Máximo de Indenização – LMI do casco será definido conforme o Valor de Mercado Referenciado, utilizando-se a Tabela FIPE vigente na data da emissão da apólice, salvo disposição distinta prevista no edital.

5.13.2. O percentual aplicado sobre o valor FIPE será de 100%, respeitando-se o ramo de atuação autorizado pela SUSEP.

5.13.3. Havendo variação relevante do valor FIPE (superior a X%, fixado pelo órgão), a seguradora deverá proceder à atualização automática do LMI, mediante endosso, sem ônus adicional para a Administração.

5.13.4. Em caso de sinistro, a indenização será calculada com base no valor de mercado referenciado da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, respeitando-se as condições pactuadas em apólice e a legislação da SUSEP.

5.13.5. Considerando a necessidade de garantir julgamento objetivo, comparabilidade entre propostas e proteção adequada ao erário, ficam fixados os seguintes limites mínimos obrigatórios, aplicáveis a todos os veículos:

Cobertura	Modalidade	Limite Mínimo
Danos Materiais a Terceiros	1º risco absoluto	R\$ 200.000,00
Danos Corporais a Terceiros	1º risco absoluto	R\$ 400.000,00
Danos Morais a Terceiros	1º risco absoluto	R\$ 100.000,00
APP – Despesas Médico-Hospitalares por Passageiro	Conforme apólice	R\$ 100.000,00

5.14. TIPO DA APÓLICE

5.14.1. A contratação será formalizada mediante Apólice de Frota, permitindo a identificação individual de cada bem segurado, incluindo dados do veículo, valor de casco, categoria de uso, franquia, bônus, coberturas e condições específicas.

5.14.2. A franquia a ser considerada será franquia NORMAL de mercado, não sendo exigida franquia reduzida.

5.15. DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS E PRÊMIO REFERENCIAL

5.15.1. A apólice incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

5.15.2. O cálculo do prêmio deverá observar os critérios técnicos previstos na regulamentação da SUSEP, especialmente os relativos ao Prêmio Puro, Prêmio Comercial, franquias, fatores de risco e demais variáveis técnicas aplicáveis ao ramo automóvel.

5.16. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.16.1. A seguradora deverá garantir assistência 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo, no mínimo:

- a) atendimento emergencial;
- b) remoção/guincho do veículo sinistrado ou em pane, com cobertura de até 2.000 km, para qualquer dos veículos segurados;
- c) transporte até oficina referenciada ou à sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade;
- d) fornecimento de informações imediatas sobre acionamento, situação do veículo, regulação e andamento da assistência;
- e) central de atendimento exclusiva via 0800, e demais canais digitais.

5.17. PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.17.1. A apólice será considerada vigente a partir da emissão da Ordem de Fornecimento – OF, com duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais, até o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.17.2. A entrega da apólice e demais documentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze dias) úteis após a emissão da OF, prazo necessário para análise técnica pela fiscalização.

5.17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.17.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo a seguradora corrigir ou substituir os documentos ou itens divergentes no prazo de 02 (dois) dias, contado da notificação pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.18.1. A contratação deve observar práticas que promovam sustentabilidade:

5.18.2. Ambiental

- a) A seguradora deve exigir que as oficinas credenciadas devem dar destinação correta aos resíduos automotivos (óleos, filtros, peças, baterias, pneus).
- b) Prevenção de poluição e uso de peças adequadas.

5.18.3. Social

- a) Oficinas regularizadas, com condições de trabalho seguras e cumprimento das normas trabalhistas.

b) Atendimento 24h humanizado e acessível.

5.18.4. Econômica

- a) Reparos adequados prolongam a vida útil dos veículos, reduzindo gastos públicos.
- b) A apólice traz previsibilidade financeira e evita prejuízos ao Município.

5.18.5. Responsabilidade da Seguradora

- a) Garantir conformidade ambiental e trabalhista das oficinas credenciadas.
- b) Manter práticas sustentáveis no atendimento e regulação de sinistros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE; (Art.6 inciso XXIII, alínea f), da Lei 14.133/2021)

6.1. Formalização

6.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Decreto Municipal n.º 1.600, de 27 de março de 2023.

DECRETO N.º 1.600, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único. O instrumento contratual de que trata o caput, do presente artigo, deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção III

Da Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Art. 115, da Lei 14.133/2021).

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Art. 115, § 5º da Lei 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Após a assinatura do instrumento contratual, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. GESTÃO CONTRATUAL (DECRETO MUNICIPAL N.º 1.592, DE 07 DE MARÇO DE 2023)

6.6.1. Caberá ao Gestor de Contratos coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa e de que trata os incisos II e III do caput do art. 20 do decreto municipal 1.592/2023 (Art. 22 inciso I, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; (Art. 22 inciso II, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Art. 22 inciso III, do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração; (Art. 22 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19, do decreto municipal n.º 1.592/2023; (Art. 22 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.6. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico administrativos; (Art. 22 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Art. 22 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.8. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; (Art. 22 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.9. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; (Art. 22 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.10. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.11. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; (Art. 22 inciso XI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (Art. 22 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso (Art. 22 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

6.7.1. Caberá ao fiscal técnico-administrativo prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 23 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Art. 23 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.7.3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Art. 23 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

- 6.7.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Art. 23 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Art. 23 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; (Art. 23 inciso VI do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.7. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias; (Art. 23 inciso VII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato; (Art. 23 inciso VIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 22 do decreto municipal 1.592/2023; (Art. 23 inciso IX do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.10. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; (Art. 23 inciso X do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; (Art. 23 inciso XII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Art. 23 inciso XIII do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.7.13. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23 inciso XIV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8. FISCALIZAÇÃO SETORIAL

- 6.8.1. Caberá ao fiscal setorial prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e ao fiscal técnico administrativo, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas e outras informações pertinentes às suas competências; (Art. 24 inciso I do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção; (Art. 24 inciso II do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).
- 6.8.3. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Art. 24 inciso III do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Art. 24 inciso IV do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.5. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23 do decreto municipal 1.592/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24 inciso V do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.8.6. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, quando for o caso nos termos do § 1º Art. 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.8.7. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, quando for o caso nos termos do § 2º Art 24 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023.

6.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.9.1. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 28 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 28. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais setoriais e o recebimento definitivo, do fiscal técnico administrativo ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. APOIO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

6.10.1. O gestor do contrato e os fiscais técnico administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 16 decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023. (Art. 30 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

6.11. DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.11.1. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico (Art. 31 do decreto municipal n.º 1.592, de 07 de março de 2023).

Art. 31. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

6.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.12.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de igual período do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.12.7. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.12.12.A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12.13. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art 8º do Decreto Municipal n.º 1.594, de 07 de março de 2023, instrução normativa uci n.º 005, de 07 de março de 2023.

6.12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ipca de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados em nome da empresa Contratada.

6.12.20. Será considerada data do pagamento a partir em que constar como atestada a ordem bancária para pagamento.

6.12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO; (Art.6 inciso XXIII, alínea g), da Lei 14.133/2021)

7.1. A medição do objeto será realizada por comprovação da emissão da apólice de seguro, contendo:

- a) identificação individual de cada veículo segurado;
- b) coberturas contratadas conforme Termo de Referência;
- c) vigência da apólice e eventuais endossos;
- d) confirmação de que todos os veículos da frota estão inseridos e cobertos;
- e) apresentação do certificado individual ou da apólice consolidada (frota).

7.1.2. A medição é realizada uma única vez, após a emissão e conferência da apólice, podendo haver medições posteriores somente em caso de endossos, inclusões ou exclusões de veículos, se previstos no contrato.

7.1.3. A Administração atestará:

- a) a conformidade da apólice com as exigências;
- b) a regularidade da seguradora perante a SUSEP;
- c) a entrega dos documentos obrigatórios e comprovantes de cobertura.
- d) Somente após o atesto do fiscal do contrato será autorizado o pagamento.

7.1.4. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) Pagamento em parcela única
- b) O valor da apólice será pago em parcela única, após:
- c) emissão da apólice;
- d) apresentação da nota fiscal;
- e) conferência e atesto pelo fiscal.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

7.2.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer etapa, atividade ou responsabilidade relacionada ao objeto da contratação.

7.2.2. Considerando que o serviço contratado consiste na prestação direta de cobertura securitária, atividade exclusiva de empresas autorizadas e supervisionadas pela SUSEP, a execução deve ser realizada integralmente pela seguradora contratada, sendo vedada a transferência total ou parcial de suas obrigações a terceiros.

7.2.3. A seguradora permanece integralmente responsável pela emissão da apólice, assistência 24 horas, regulação de sinistros, pagamentos de indenizações e demais obrigações contratuais, não se admitindo:

- a) intermediação por terceiros para execução do objeto;
- b) subcontratação de seguros, garantias ou coberturas por outras empresas;
- c) delegação de responsabilidades técnicas, jurídicas ou operacionais;
- d) cessão de contrato ou transferência de apólice a terceiros.

7.2.4. A única atuação permitida é a das oficinas referenciadas, que não configuram subcontratação, mas sim rede de atendimento da seguradora, devendo estar previamente habilitadas conforme regras da SUSEP.

7.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o baixo risco operacional e financeiro envolvido na execução contratual.

7.3.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia para a contratação de serviços, desde que haja justificativa técnica e proporcionalidade entre riscos e valor contratado.

7.3.3. Entretanto, considerando a natureza do objeto, apólice de seguro automotivo, cuja execução ocorre de forma imediata com a emissão da apólice e cujo risco financeiro é assumido integralmente pela própria seguradora, não se justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que:

- a) A seguradora já é obrigada por lei a manter reservas técnicas, fundos e provisões garantidoras junto à SUSEP, o que substitui e supera qualquer forma de garantia contratual adicional.
- b) A contratação não envolve entrega de bens físicos nem execução continuada de obra ou serviço que demande garantia para recomposição de falhas.
- c) A cobertura securitária só produz efeitos após a emissão da apólice, o que torna incompatível a exigência de garantia para execução do objeto.
- d) A eventual inadimplência da seguradora é mitigada pela regulação e fiscalização da SUSEP, que assegura condições mínimas de solvência e liquidez.

7.3.4. Diante disso, não será exigida garantia da contratação, por ausência de necessidade e inviabilidade técnica, permanecendo a seguradora contratada integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações e serviços associados à apólice.

7.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1. Não será permitida a antecipação de pagamento em nenhuma hipótese, conforme o disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Conforme o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a realização de pagamento antecipado sem a devida justificativa e sem garantias que protejam a Administração. Considerando a natureza do objeto emissão de apólice de seguro automotivo e o fato de que a cobertura somente se torna válida após a emissão da apólice, fica estabelecido que:

- a) O pagamento somente será efetuado após a emissão da apólice,
- b) mediante atesto do fiscal do contrato,
- c) e apresentação da nota fiscal correspondente.

7.4.3. Assim, nenhuma parcela será paga antes da comprovação da prestação efetiva do serviço, garantindo segurança jurídica, econômica e operacional à Administração Pública Municipal.

7.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. As infrações e sanções administrativas estarão previstas no edital e demais anexos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6 inciso XXIII, alínea h), da Lei 14.133/2021)

8.1. A escolha do fornecedor ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O certame será processado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o valor unitário proposto e observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO; (Art.6 inciso XXIII, alínea i), da Lei 14.133/2021);

9.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$70.246,22 (setenta mil, duzentos e quarenta e seis reais, e vinte e dois centavos)**, apurado a partir dos custos unitários referenciais dos itens previstos no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A pesquisa de preços utilizada para a obtenção dos valores estimados da contratação foi conduzida pelos responsáveis pelo Setor de Compras e Secretaria Demandante, com o objetivo de assegurar transparência, economicidade e aderência aos valores praticados no mercado.

9.3. As informações detalhadas sobre o procedimento adotado, metodologia de cálculo, critérios de seleção das fontes, valores unitários pesquisados e médias apuradas encontram-se integralmente descritas no documento anexo deste edital, denominado “Balizamento de Preços”, que compõe parte integrante do processo administrativo de contratação.

9.4. Tal documento foi elaborado de acordo com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, atendendo às exigências legais de documentação separada e classificada, contendo as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados na formação do valor estimado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6 inciso XXIII, alínea j), da Lei 14.133/2021)

10.1. A presente licitação, realizada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), não implica compromisso imediato de despesa, constituindo apenas instrumento para registro formal dos preços e condições ofertadas pelos fornecedores vencedores, conforme o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada somente após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, que representará o comprometimento da despesa orçamentária e a existência de dotação orçamentária suficiente.

10.3. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias demandantes, consignadas no Orçamento Anual vigente, ficando cada órgão/entidade responsável pela verificação da compatibilidade com o seu Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.4. Eventuais adesões por órgãos não participantes (caronas), quando autorizadas, deverão observar as mesmas exigências de adequação orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.

10.5. Não será permitida a execução de qualquer despesa sem a devida comprovação de dotação orçamentária prévia, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do gestor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas nos demais anexos, tais como minuta do contrato, integram o presente termo de referência, e possuem a mesma força e validade das demais cláusulas aqui estabelecidas.

11.2. Em caso de divergência entre as informações contidas no Termo de Referência e nos anexos, prevalecerão as disposições dos anexos, salvo disposição expressa em contrário.

Cotriguaçu-MT, 13 de fevereiro de 2026.

Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações
Elaboração

Moises Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal
Aprovação